

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/10/2020

Aos **treze** dias do mês de **outubro** de dois mil e vinte, com início às 09h10 horas e dez minutos, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a 11ª Sessão Ordinária de 2020 da 2ª mesa Diretora, do 5º Conselho de Administração do IPRESB, excepcionalmente hoje, via transmissão *google meet* (videoconferência), em virtude do parecer estabelecido pelo Ministério da Saúde por meio de portaria que regulamentou a Lei 13.979/2020, que prevê medidas de enfrentamento ao período de Pandemia da COVID-19, sob a presidência de **Raimundo Nonato de Carvalho Júnior**, com a presença dos Conselheiros: **Célio Simões dos Santos**, **Lilian Danyi Marques Rampaso**, **Juliana Pinto Pacheco**, **Marcelo Soares de Oliveira**, e **Roberto Silva de Oliveira**. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a presente sessão e passa a deliberar sobre a seguinte pauta:

#### ***ORDEM DO DIA 01 – ofício 308/2020 – Parecer da Diretoria Executiva sobre Contratação de Assessoria Jurídica***

Foi enviado ao e-mail dos conselheiros o ofício supracitado, que trata do parecer da Diretoria Executiva do instituto no tocante à solicitação de contratação de Assessoria Jurídica. Após leitura e apreciação, os conselheiros, que já haviam recebido na 10ª R.O. a visita do Presidente do instituto, que explanou a respeito do conteúdo que trata o ofício em questão, se manifestaram.

A conselheira Lilian, manifestou inicialmente, a importância de mantermos a indicação de contratação da assessoria e sugeriu que o Conselho de Administração determine tal decisão. Lembrou que já houve em outra oportunidade uma assessoria jurídica que desenvolveu um trabalho de apoio para o acompanhamento das atividades do IPRESB e que, conforme sua reflexão, a decisão dos colegiados presentes na reunião que estabeleceu a contratação da assessoria deve ser prestigiada, em especial pela motivação da futura reforma previdenciária que deverá ser adotada pelo município, para enquadramento da EC 103/2019.

O conselheiro Roberto, oportunizou o momento para acrescentar que haja reconsideração do parecer estabelecido pelo instituto, no tocante a contratação, que pode salvaguardar inclusive, membros da administração direta do IPRESB, em razão de termos um cenário atual em que pese as mudanças e a reorganização dos Regimes Próprios, a fim de se ajustarem a EC 103/2019, protegendo todos de possíveis equívocos futuros.

A conselheira Juliana concorda com as afirmações da conselheira Lilian e ratifica que foi uma decisão unânime a contratação da Assessoria. Nesse sentido, entende que a contratação deve ser feita e considera que os últimos ocorridos nas demandas de trabalho no instituto indicam para tal caminho à ser adotado, pois não se sente respaldada juridicamente.

O conselheiro Célio afirma que a contratação temporária, com atendimento por ocasião de necessidade pontual e específica, por meio de solicitação do membro conselheiro que se pronunciar, de acordo com a afirmação do Presidente do instituto na 10ª R.O. de 29 de setembro, é uma perspectiva que pode ser qualificada, em razão de considerar preocupante termos gastos permanentes e contínuos para o instituto, visto que no ofício 308/2020, há a afirmação de garantia de contratação de assessoria, quando de fato, houver por parte dos membros dos colegiados, a necessidade pontual para a contratação.

O conselheiro Roberto solicitou ao conselheiro Marcelo um esclarecimento sobre contratações pontuais e avulsas. Dessa forma, o conselheiro Marcelo pontuou que, este ano, foi instituída uma lei que permite a contratação contábil e jurídica na Administração Pública, livre de processo licitatório, fato que, segundo o mesmo, pode justificar a proposta trazida pela Diretoria Executiva no ofício 308/2020. Sugere que se verifique os gastos contratuais que possam ocorrer em uma contratação de assessoria contínua ou, apenas em situações pontuais e temporárias, para fins de economicidade. Roberto, complementou que, de fato, se faz necessário a sensibilidade de analisar ambos os cenários, a fim de não onerar encargos nas solicitações de assessoria avulsa superiores à uma contratação contínua.

A conselheira Lilian contextualizou um episódio (anterior), em que houve uma decisão por parte do Conselho de Administração, que previu que a definição de auxílio maternidade de uma servidora que havia feito uma adoção sócio afetiva e que pleiteou licença maternidade. Salientou que os argumentos de justificativa para não conceder o direito foram próximos aos que foram apresentados para não contratação de assessoria jurídica, no tocante a possível questionamento por parte do Tribunal de Contas de São Paulo e o ordenamento de despesas do Presidente do instituto. Afirmou que, após um ano desse ocorrido, não houve apontamento contrário ao estabelecido pelo Conselho de Administração por parte do TC/SP. Reafirmou que foi uma decisão coletiva dos colegiados e que, compreende que só a Procuradoria do instituto não está sendo suficiente para dar conta das demandas que se apresentam. Considera que a decisão de não contratação de assessoria apresentada pela Diretoria Executiva, parece ser mais uma posição pessoal que profissional.

O conselheiro Raimundo concorda com a fala do conselheiro Celio e compreende ser viável considerar os apontamentos sugeridos pela Diretoria Executiva, com a possibilidade de contratação de assessoria jurídica em momentos que se fizerem necessários, visto que o ofício 308/2020, trouxe informações relevantes para se analisar essa situação. Dessa forma, se permitiu repensar e rever sua opinião a respeito da sua

decisão pessoal estabelecida anteriormente a respeito da contratação de assessoria contínua.

A conselheira Juliana apresentou preocupação a respeito do momento e da forma pela qual essa contratação “pontual” possa ocorrer. Segundo a conselheira, se vai ser contratada esporadicamente e de acordo com a necessidade, quem vai determinar tal contratação? Quais serão os determinantes para essa contratação? Tais perguntas, ocorrem por conta do sentimento de incerteza e desconforto em contar apenas com a Procuradoria para assessorar os conselheiros.

O conselheiro Raimundo reafirmou que todos continuam unânimes com relação a necessidade de uma assessoria jurídica, porém, que após a devolutiva exposta por parte da Diretoria Executiva, o objeto de debate passou a ser o formato para tal contratação: contínua ou se necessária esporadicamente. Também salientou que o Conselho, mesmo que possa divergir de opiniões, manterá o que for deliberado pela sua maioria de votos, sejam eles para uma contratação contínua ou, para uma contratação temporária, nos moldes do proposto no ofício 308/2020.

O conselheiro Marcelo sugere uma pesquisa de mercado para fins de comparação de custeio e prestação de serviços e concorda que as questões da conselheira Juliana sejam respondidas para melhor compreensão da proposta da Diretoria Executiva.

O conselheiro Roberto salienta ser necessário a melhor percepção do “formato” de todo o processo que possa culminar numa contratação pontual e esporádica.

O conselheiro Raimundo solicitou então, que fosse proposto um encaminhamento para a situação e, manifestou sua opinião de rever a contratação contínua para uma contratação de assessoria em casos pontuais, se necessários.

A conselheira Juliana entende ser prudente o chamamento dos colegiados para uma nova reunião e a retomada da discussão a respeito do tratado aqui, com a apresentação do conteúdo que foi apresentado no ofício 308/2020.

O conselheiro Celio concorda em seguir o encaminhamento da conselheira Juliana, mas lembra que a decisão caberá ao Conselho de Administração e, que anteriormente, não havia sido apresentada a possibilidade de uma assessoria temporária, mediada por situações pontuais e, que nesse sentido, mantém sua percepção que o instituto deve pensar em economicidade e manutenção de gastos.

A conselheira Lilian reafirmou que não concorda com a contratação temporária, esporádica e entende a necessidade de contratação de assessoria jurídica de maneira contínua, por compreender que o Conselho pode ser soberano nessa decisão.

Todos os conselheiros, desenvolveram suas argumentações e discorreram suas opiniões, sendo que ao final de todas as falas e manifestações, optamos em convidar novamente os membros do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos para uma reunião, na busca de discutirmos o contexto aqui debatido a partir das novas informações que foram disponibilizadas no documento enviado pela Diretoria Executiva. Fica inicialmente



a sugestão de que a reunião ocorra por meio da modalidade de vídeo conferência pelo *google.meet*, de preferência em Reunião Extraordinária anterior à data da próxima reunião ordinária do Conselho de Administração.

***ORDEM DO DIA 02 – ofício 315/2020 – solicitação de esclarecimento***

Conforme ofício supracitado e encaminhado para o e-mail dos conselheiros deste colegiado e, de acordo com a ordem do dia 03 da 10ª R.O. de 2020, onde houve a solicitação de esclarecimentos a respeito de uma possível sindicância por vazamento de informações sobre edital de contratação de consultoria de investimentos, o Presidente do IPRESB afirma que não houve a abertura de sindicância, visto que mediante a todo o processo que culminou na assinatura do Contrato nº 012/2020, não ocorreram situações ou desdobramentos que possam conter aspectos que sejam objeto de ausência de transparência e probidade.

***ORDEM DO DIA 03 – ofício 319/2020 – balancetes do mês de setembro 2020***

Foi enviado aos conselheiros por e-mail, os balancetes do mês de setembro para ciência e apreciação.

***ORDEM DO DIA 04 – ofício 325/2020 – alteração de Política de Investimentos***

Foi encaminhado para apreciação e ciência deste Conselho, o ofício supracitado, com as alterações propostas pelo Comitê de Investimentos para a Política de Investimentos 2020.

Este Conselho, após análise dos aspectos que geraram a proposta de Política de Investimentos alterada/2020, compreende em unanimidade que, pelo fato de ter sido um documento proposto e construído pelos membros do Comitê de Investimentos, aptos e preparados para o desafio de encontrar rumos que possam minimizar os impactos do cenário fragilizado do mercado de investimentos, qualifica-se as alterações necessárias para que os resultados esperados estejam alinhados com o equilíbrio atuarial previsto pelo instituto.

***ORDEM DO DIA 05 – memorando 021/2020 – Esclarecimento sobre o ISP – Indicador de Situação Previdenciária***

Foi solicitado na 9ª Reunião Ordinária de 15 de setembro, esclarecimentos a respeito do ISP. A procuradoria enviou por meio do memorando citado, a devolutiva da solicitação emitida. Foi remetido aos e-mails dos conselheiros o documento para ciência e parecer deste colegiado, que apresenta os resultados favoráveis sobre o indicador.

Solicita-se que este memorando esteja anexado a ata no site institucional do IPRESB.

***ORDEM DO DIA 06 – memorando 023/2020 – esclarecimento sobre conselheira em desacordo com o artigo 130 da LC 434/2018***

Foi solicitado na 9ª Reunião Ordinária de 15 de setembro, esclarecimentos a respeito da situação de desacordo da situação de exercício e vencimentos de conselheira do Conselho Fiscal do instituto. Foi enviado para os e-mails dos conselheiros para apreciação e ciência de todos.

O conselheiro Raimundo se manifestou favorável ao teor de esclarecimento tratado no memorando.

A conselheira Lilian solicitou do conselheiro Marcelo, um esclarecimento com base do parecer estabelecido pela Procuradoria do IPRESB, que menciona que o Jeton é uma verba de natureza alimentar, motivo pelo qual não se cabe restituição.

O conselheiro Marcelo, contextualizou que, segundo seu entendimento, verba de natureza alimentar seria salário, o que, no seu entendimento, não está correlato ao Jeton que é uma gratificação que não corresponde a essa natureza alimentar.

A conselheira Juliana questionou o conselheiro Marcelo, perguntando que natureza de verba seria o Jeton.

O conselheiro Marcelo respondeu que entende ser um tipo de gratificação pela atuação no Conselho e não um salário.

A conselheira Juliana solicitou um parecer por parte da Procuradoria com relação ao porquê o Jeton ser considerado uma verba alimentícia e não uma gratificação.

A conselheira Lilian complementou o questionamento para o conselheiro Marcelo, perguntando ao mesmo quais as implicações legais podem ser geradas a partir de verbas alimentares, visto que a gratificação do Jeton apenas estabelece os devidos descontos de imposto de renda?

O conselheiro Marcelo explicou que há um entendimento de que a verba de natureza alimentar não pode ser penhorada e não incorreria em devolução por parte do beneficiado por ela. Marcelo também fez uma pesquisa a respeito do tema, estabelecendo que, se for o entendimento de que o Jeton possa ser considerado um *pró-labore*, alguns doutrinadores podem comungar com o parecer trazido pela Procuradoria do instituto, o que Ele, particularmente, não comunga.

Solicitamos parecer escrito para a Procuradoria a respeito dos questionamentos gerados em nossa reunião.

***ORDEM DO DIA 07 – Homologação dos processos previdenciários***

Em razão da opção de termos realizado essa reunião ordinária por meio de transmissão *google.meet*, fica adiada as análises dos processos previdenciários para a próxima reunião presencial deste Conselho.

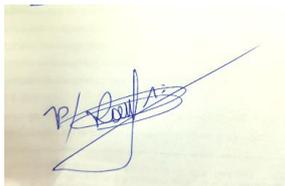
**ORDEM DO DIA 08 – Encaminhamentos**

Este Conselho votou por unanimidade pela execução da 11ª reunião ordinária por meio de vídeo conferência. Por consequência, estabeleceu que a Ata com os apontamentos dessa reunião, poderá ser assinada pelo Presidente deste Conselho, com ciência dos demais Conselheiros, de que será encaminhada por e-mail para o IPRESB, a fim de publicação da mesma no site institucional. Fica estabelecido que, na próxima reunião presencial, substituiremos a Ata da 11ª R.O. publicada, por outra devidamente assinada por cada um dos Conselheiros.

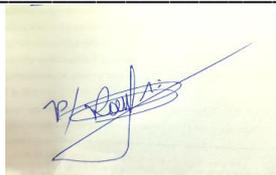
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 11h20min (onze horas e vinte minutos), com a anuência dos presentes via transmissão *google meet*, declarou encerrada a presente sessão. Eu, Marcelo Soares de Oliveira, Secretário, lavrei, transcrevi e qualifico a presente ata, a qual segue uma via para publicação no site.



**Raimundo Nonato de Carvalho Júnior**  
**Presidente**



**Célio Simões dos Santos**  
**Vice-Presidente**



**Marcelo Soares de Oliveira**  
**Secretário**



**Lilian Danyi Marques Rampaso**  
**Conselheira**



**Juliana Pinto Pacheco**  
**Conselheira**



**Roberto Silva de Oliveira**  
**Conselheiro**

Link de acesso à videoconferência da 11ª Reunião Ordinária de 13/10/2020

<https://1drv.ms/u/s!AhJqL2JKCQ8kxhBAJ66vpEY05CEqB4w?e=JZyokF>

Barueri, 17 de setembro de 2020.

**Mem. 021/2020**

Ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do IPRESB

**Assunto: Esclarecimentos sobre o ISP – Indicador de Situação Previdenciária.**

Prezado Senhor,

Na 9ª Sessão Ordinária deste Conselho, realizada aos 15 dias do mês de setembro de 2020, foi solicitado esclarecimentos sobre o ISP – Indicador de Situação Previdenciária e a consequente classificação do Instituto como nota “B”.

O Indicador de Situação Previdenciária foi instituído pela Portaria MF n. 01, de 10 de dezembro de 2008 e consiste na análise de critérios pré-definidos, de forma a segmentar os RPPS, por perfil de risco atuarial, para fins de aplicação de supervisão prudencial.

No estudo divulgado recentemente, foram utilizados dados do período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2018.

O RPPS de Barueri foi classificado como de grande porte (em razão da quantidade de segurados ativos, inativos e pensionistas) e menor maturidade (em razão da maturidade da massa de segurados).

Após agrupados os RPPS com as mesmas características, foram analisados os seguintes aspectos e indicadores:

I – Gestão e Transparência do RPPS:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II – Situação Financeira do RPPS:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III – Situação Atuarial do RPPS:

- a) Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

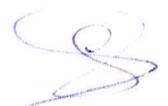
A cada um dos indicadores, foi atribuída uma nota “A”, “B” ou “C”, em razão da comparação com outros Institutos de Previdência com as mesmas características (de grande porte e menor maturidade). Assim, ao terço mais bem avaliado foi atribuída a nota “A”, ao segundo terço mais bem avaliado foi atribuída a nota “B” e ao último terço, foi atribuída a nota “C”.

A nota atribuída aos “aspectos” de gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial são fruto da composição dos indicadores, de acordo com a tabela constante na página 39 e seguintes do relatório, cujo link reproduzo abaixo:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria/arquivos/2020/indicador-de-situacao-previdenciaria-isp-2019-20200729.pdf>

Ao analisarmos as notas atribuídas ao RPPS de Barueri, obtemos o seguinte quadro:

<b>Gestão e Transparência do RPPS:</b>	<b>B</b>
Indicador de Regularidade;	B
Indicador de Envio de Informações;	A
Indicador de Modernização da Gestão;	B
<b>Situação Financeira do RPPS:</b>	<b>A</b>
Indicador de Suficiência Financeira;	A
Indicador de Acumulação de Recursos	A
<b>Situação Atuarial do RPPS</b>	<b>A</b>
Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários	A



**\*\*Para mais informações, acesse a “planilha com resultado final individualizado e memória de cálculo” constante no link <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>**

Através da combinação das classificações BAA, chegou-se ao resultado final “B”, que significa que Barueri está classificado no “Perfil Atuarial III”.

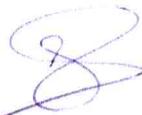
Ao analisarmos o motivo de atribuição das classificações “B”, verificamos que a mesma ocorreu por dois motivos: a) a certificação do Pró-Gestão no nível II (não tem peso para a composição da nota final); e b) a ausência de CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária válido por 5 dias, durante o ano de 2018.

No ano de 2018, no período compreendido entre 17 e 22 de junho, estávamos sem o CRP válido em razão de inconsistências apontadas no DAIR – Demonstrativos da Aplicações e Investimentos dos Recursos, que foram sanadas pelo departamento competente.

Os impactos dessa classificação poderão ser notados na elaboração das avaliações atuariais futuras, uma vez que a Nota SEI n. 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME estabelece critérios para redução do plano de custeio em decorrência das alterações trazidas pela Emenda Constitucional n. 103/2019.

Sendo estas as considerações sobre o ISP – Indicador de Situação Previdenciária que julgamos necessárias e suficientes para esclarecer a questão suscitada, estamos à disposição para informações e esclarecimentos adicionais que julgarem necessários.

Atenciosamente,



**Isabela Giosa Sanino**  
**Procuradora Previdenciária**